



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº 1.281, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Autor Ver.: Frederico Marcondes Neto e Ramão Gomes

Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos, e transparência nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município de São Gabriel do Oeste-MS, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deve publicar e atualizar, em seu site oficial do Município na internet, a lista de espera atualizada dos pacientes que aguardam consultas (discriminada por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede Municipal de saúde.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente e a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, podendo ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou outros meios legais.

Art. 3º A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada em cada esfera do Município pelo gestor do SUS, que deve seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais.

Parágrafo único. Se for o caso, o gestor Municipal do SUS deve unificar as listas Municipais, levando em consideração os critérios técnicos para o atendimento do paciente.

Art. 4º As listas de espera divulgadas devem conter:

I - A data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

II - A posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III – A identificação dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou outros meios legais;

IV - A relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou outros meios legais;

V - A estimativa de prazo para o atendimento solicitado no Município.

Art. 5º As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada em até noventa dias após a data da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 15 de maio de 2023.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
021900	Fundo Municipal do Idoso - FMI	
08.24 1 .0006.20 9 5.000 0	Projetos Voltados à Política do Idoso	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
Total da suplementação		25.000,00

Art. 9º Fica autorizado ao Fundo Municipal do Idoso – FMI, realizar repasse financeiro, na importância de R\$ 71.470,00 (setenta e um mil, quatrocentos e setenta reais) para a Associação Unidos da Feliz Idade, adquirir materiais de construção, prestações de serviços, montagem de estrutura metálica/ferragens, prestação de serviço de montagem de varanda com telha térmica, prestação de serviços de instalação de calhas e rufos, instalação de portas e janelas de vidros temperado, oriundos da captação de recursos via imposto de renda ao FMI.

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
021900	Fundo Municipal do Idoso - FMI	
08.241.0006.2095.0000	Projetos voltados à Política do Idoso	
4.4.50.42.00	Auxílios	
Total da suplementação		71.470,00

Art. 10. Fica autorizado aquisição de materiais, por meio do Fundo Municipal do Idoso – FMI, para Associação Unidos da Feliz Idade, tais como: material de consumo para oficina de cartonagem, material de consumo (gêneros alimentícios) na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) oriundos da captação de recursos via imposto de renda ao FMI.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 15 de maio de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.281, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Autor Ver.: Frederico Marcondes Neto e Ramão Gomes

Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos, e transparência nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município de São Gabriel do Oeste-MS, e das outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deve publicar e atualizar, em seu site oficial do Município na internet, a lista de espera atualizada dos pacientes que aguardam consultas (discriminada por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede Municipal de saúde.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente e a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, podendo ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou outros meios legais.

Art. 3º A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada em cada esfera do Município pelo gestor do SUS, que deve seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais.

Parágrafo único. Se for o caso, o gestor Municipal do SUS deve unificar as listas Municipais, levando em consideração os critérios técnicos para o atendimento do paciente.

Art. 4º As listas de espera divulgadas devem conter:

I - A data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II - A posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III - A identificação dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou outros meios legais;

IV - A relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou outros meios legais;

V - A estimativa de prazo para o atendimento solicitado no Município.

Art. 5º As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada em até noventa dias após a data da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 15 de maio de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

Diretor geral de compras

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

Aviso de Licitação Pública

Modalidade Concorrência nº 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado do Mato Grosso do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar abertura de propostas, referente a licitação na modalidade de Tomada de Preços, regime Menor Preço Global, de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelo Edital, que tem como objeto a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração Pública visando a contratação de empresa especializado para execução das obras de Drenagem de Águas Pluviais, Pavimentação Asfáltica, Acessibilidade e Sinalização Viária na Rua Estudante Elias Borgmann, conforme definidos pelos projetos, em conformidade com a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito, conforme memorial descritivo, projetos, planilha de custo e cronograma físico-financeiro, partes integrantes deste edital**, em sessão pública, **às 08:00h do dia 22 de maio de 2023**, na sala de reunião da Comissão de Licitações, onde serão abertos os envelopes de proposta comercial das empresas: **TRENTO SOLUCOES EM CONSTRUCOES LTDA, G C OBRAS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA EIRELI e GOMES & AZEVEDO LTDA.**

São Gabriel do Oeste – MS, 16 de maio de 2023

Ronilso Freitas Brandão - Presidente da Comissão de Licitação

Matéria enviada por Ronilson Freitas Brandão

Diretor geral de compras

RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023

Resultado de Licitação Pública

Modalidade Pregão Presencial nº 036/2023

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foi fracassada conforme constante na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 036/2023, que tem por objeto a **Seleção de proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de infraestrutura para eventos (sonorização, iluminação, locação de palco, gradil, tendas e outros), destinados aos eventos que poderão ser realizados no âmbito do município de São Gabriel do Oeste, como a realização de eventos festivos, culturais, esportivos, solenidades, inaugurações, simpósios, convenções, conferências, exposições, feiras e eventos que possam ser incluídos na programação oficial do Município durante o período de 12 meses, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, em atendimento a Secretaria de Cultura Desporto e Turismo, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais Anexos, parte integrante deste ato convocatório**, teve como resultado **FRACASSADO**.

São Gabriel do Oeste – MS, 16 de maio de 2023.

Ronilso Freitas Brandão - Pregoeiro

Matéria enviada por Ronilson Freitas Brandão

Diretor geral de compras

AVISO DE RETIFICAÇÃO MODALIDADE: LEILÃO Nº 001/2023

Aviso de Retificação

Modalidade: Leilão nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul através da Presidente, torna público para conhecimento dos interessados a retificação ao Edital de Licitação na modalidade de Leilão nº 001/2023:

OBJETO: O objeto do presente leilão é a **Alienação de Bens Móveis considerados obsoletos, ociosos, antieconômico ou inservíveis para a administração Pública Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais especificações e exigências previstas no edital e seus anexos**, de